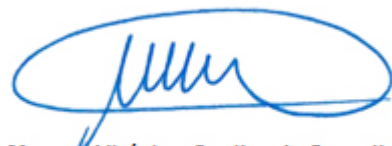


Belo Horizonte, 20 de Março de 2018**A
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS
PAU DOS FERROS****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1019308 - R\$5.498,27**

Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº. 07.360.290/0001-23, com sede em FORTALEZA/CE, à AV. SANTOS DUMONT, Nº 2727- SALA 908, até o limite de **R\$5.498,27 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, destinado à garantia do Contrato Nº 01/2018, Processo Nº 231370530882017-79, para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos para manutenção de bens e imóveis, limpeza, apoio administrativo, técnico e operacional, litados no quadro abaixo, nos termos e condições constantes no edital do pregão eletrônico 04/2017. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias** contados a partir de 08/01/2018, vencendo-se no dia **08/04/2019**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO NEON S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

BANCO NEON S.A.**Douglas Martins Godinho
Diretor****Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor**

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.